

**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO:	01768/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.520/G.P./2022 de 17.8.2022 (p.11 – ID1301455) e Portaria nº 3.366/G.P./2020 de 9.3.2020 (p. 1 – ID907849)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 10, II da EC 103/2019, c/c Artigo 242, inciso I da lei Orgânica Municipal, acrescentado pela Emenda n. 30/2021, consubstanciado na Perícia médica realizada em 01/08/2022, na forma do artigo 106, da Lei Municipal 2.582/2019
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DA INTERESSADA

NOME DO SERVIDORA:	Cleucia Venancio de Souza
MATRÍCULA:	5435/6 (p.11 – ID1301455)
CARGO:	Pedagogo-Orientação Escolar, referência 3, Classe A, 40 horas (p.11 – ID1301455)
CPF:	221.409.802-04 (p.11 – ID1301455)

1. Considerações Iniciais

Versam os presentes autos acerca da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais com base na média aritmética e sem paridade, concedida à servidora Cleucia Venancio de Souza, nos termos do Art. 40, § 1º, I, “primeira parte”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, I, “primeira parte”, da Lei Municipal nº 2.582/2019, que retornam a esta diretoria por força do Despacho nº 92/2022-GCSFJFS de p. 1/2, ID1311597, com vistas a análise da documentação protocolizada sob o nº 07260/22, às p. 2/14, ID1301452, ID1301453, ID1301454 e ID1301455.

2. Histórico do Processo

1. Em análise ulterior (p. 1/7, ID913434), o corpo técnico desta Corte de Contas concluiu pela legalidade e conseqüente registro do ato que concedeu o benefício de aposentadoria à servidora Cleucia Venancio de Souza.



2. O Conselheiro Relator corroborando ao entendimento do corpo técnico, na 8 Sessão da Primeira Câmara, de 4.9.2020, os membros atuantes na sessão, apreciaram e seguindo o voto do relator, decidiram pela legalidade do ato, e determinaram o devido registro, consoante Acórdão AC1-TC 01083, p.1/6, ID944801, com publicação no D.O.e-TCE/RO nº 2206, de 5.10.2020 (p. 1/2, ID951953).
3. O Ministério Público de Contas, não se manifestou por força do art. 1, “b” do provimento n. 001/2011/ PGMPC.
4. Em seguida, foi efetivado o REGISTRO DE APOSENTADORIA Nº 01099/20/TCE-RO, de 13.10.2020, p. 1/2 – ID951953.
5. Em 29.11.2022, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou ao TCE/RO o ofício nº 055/G.P./IPSM/2022¹ e com ele, documentação de reversão do benefício de aposentadoria por invalidez da segurada.
6. Por meio do ofício supramencionado (p.2 ID1301452), aquele órgão previdenciário encaminhou: cópia de Laudo Médico Pericial; Ofício n. 35/IPSM/GP/2022, de 17.8.2022; Notificação à interessada, Senhora Cleucia Venancio de Souza; Portaria de cessação do benefício (Portaria n. 3520/G.P./2022, de 17.8.2022 do IPSM); com respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios n. 3288, de 18.8.2022.

3. Análise Técnica

7. Em exame à documentação apresentada (Documentação nº 07620/22, às p. 2/14, ID1301452, ID1301453, ID1301454 e ID1301455), este corpo técnico observa que em 16.8.2022, a pedido do Instituto², servidora foi submetida a exame pericial (p.5/8, ID1301453), com conclusão de aptidão para retorno ao trabalho.
8. O IPSM submeteu a servidora à Perícia Médica, com avaliação do médico perito, Dr. Olavo Raimundo Filho, CRM RO 1437³, tendo carreado ainda aos autos o Laudo Médico da Clínica Doutor X, da lavra do Dr. D. Dinis Maltezo, Médico Psiquiatra,

¹ Documento nº 07620/22, p. 2/14, ID1301452, ID1301453, ID1301454 e ID1301455.

² P. 4 – ID1311453

³ P. 5/7 – ID1311453



CRM RO 1398⁴, e nos documentos consta que a Senhora Cleucia Venancio de Souza, se encontra apta ao labor a partir de 16.8.2022, data da perícia.

9. Diante do resultado, o IPSM expediu-se a Portaria n. 3520/G.P./2022, de 17.8.2022 (p. 11, ID1301455), cessando o benefício de aposentadoria por invalidez concedido pela Portaria 3366/G.P./2020, à servidora segurada Cleucia Venancio de Souza, e assim, foi encaminhada a mencionada portaria a esta Corte de Contas, juntamente com sua publicação na imprensa oficial, p. 14, ID1301455.

3.1. Da reversão da aposentadoria

10. Inicialmente, importa anotar que a reversão é a forma de reingresso do servidor inativo ao serviço público quando cessados os motivos determinantes de sua aposentadoria por invalidez, após verificação em inspeção médica.

11. Na compulsão dos autos foi possível localizar a Portaria n. 3.520/G.P./2022, de 17.8.2022 (p. 11, ID1301455), onde o IPSM cessa o benefício de aposentadoria por invalidez.

12. Pois bem, conforme dito alhures, a reversão da aposentadoria concedida à Senhora Cleucia Venancio de Souza, ocupante do cargo de Pedagogo-Orientação Escolar, referência 3, Classe A, 40 horas, foi efetuada após a realização de perícia médica, conforme consta na Perícia Médica, com avaliação do médico perito, Dr. Olavo Raimundo Filho, CRM RO 1437, com base no artigo 23, da Lei Complementar Municipal n. 1.030/2004.

13. Impende observar que a Lei Municipal n. 1.030/2004⁵ que trata da atualização do regime jurídico dos servidores público daquela municipalidade, em seu artigo 23, refere o instituto da Reversão, o qual é cabível ao caso concreto.

14. Dito isso, conclui-se que, cessados os motivos que ensejaram a inativação da servidora, consoante concluiu o médico perito responsável pela inspeção da mesma, a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez ocorreu regularmente, eis que está de acordo com a legislação Federal e Municipal destacadas no ato concessor.

⁴ P.8 – ID1301453

⁵ Estatuto do Servidor Público Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia



15. Relevante anotar, por fim, que esta Corte de Contas, na apreciação de situação similar, reconheceu a regularidade da reversão ocorrida, por meio da Decisão nº 678/2015 – 1ª Câmara (Processo n. 05407/2005), e assim se manifestou, *in verbis*:

EMENTA: Registro de atos. Análise exauriente. Aposentadoria por invalidez. Legalidade. Reversão. Averbação. Arquivamento. O ato de reversão da aposentadoria por invalidez, em razão da insubsistência dos motivos da inativação, previsto na legislação municipal, com o retorno do servidor à atividade no cargo em que se deu a aposentadoria, demonstra que não houve início de um novo vínculo funcional do servidor com a administração pública, mas tão somente a continuidade de vínculo anterior, em face da reversibilidade da aposentadoria por invalidez, razão pela qual deve ser averbada no registro de aposentadoria do interessado. Unanimidade (grifo acrescentado)

16. Nessa toada, sendo desnecessária a realização de novas medidas instrutivas, considerando a desconstituição do ato de aposentadoria por invalidez pela Portaria nº 3.366/G.P./2020, de 9.3.2020, publicado no DOM, edição nº 2668, de 11.3.2020, p. 1/3 – ID907849, bem como tendo em vista que a Portaria n. 3.520/G.P./2022, de 17.8.2022 (p. 11, ID1301455), na qual o Presidente Substituto do IPSM, Paulo Sérgio Alves, determina a cessação da aposentadoria por invalidez sob comento, com publicação no DOM nº 3288, de 18.8.2022, às p. 14, ID1301455, propõe-se que dito ato administrativo seja averbado ao registro n. 1099/20/TCERO, de p. 1/2 – ID951953, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

4. Conclusão

17. Os documentos encartados aos autos comprovam que a reversão/cessação da aposentadoria por invalidez concedida à Senhora *Cleucia Venancio de Souza* foi motivada por terem sido interrompidos os motivos determinantes de sua inativação, conforme constatação da Perícia Médica, com avaliação do médico perito, Dr. Olavo Raimundo Filho, CRM RO 1437, em obediência às determinações do com base no artigo 23, da Lei Complementar Municipal n. 1.030/2004.

6. Proposta de Encaminhamento

18. Ante ao exposto, propõe-se a adoção da seguinte providência pela unidade administrativa competente:



- **Averbação no Registro n. 1099/20/TCE-RO, de 13.10.2020, p. 1/2, ID951953**, do ato consubstanciado na Portaria nº 3.366/G.P./2020, de 9.3.2020, publicado no DOM, edição nº 2668, de 11.3.2020 (p. 1/3 – ID907849), bem como tendo em vista que a Portaria n. 3.520/G.P./2022, de 17.8.2022 (p. 11, ID1301455), na qual o Presidente Substituto do IPSM, Paulo Sérgio Alves, determina a cessação da aposentadoria por invalidez, com publicação no DOM nº 3288, de 18.8.2022, às p. 14, ID1301455, que reverteu o ato de aposentadoria por invalidez concedida à Senhora *Cleucia Venancio de Souza*, com supedâneo na Perícia Médica, com avaliação do médico perito, Dr. Olavo Raimundo Filho, CRM RO 1437, constante da Documentação 07260/22, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

19. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 8 de fevereiro de 2023.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 8 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 8 de Fevereiro de 2023



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO